





AUTORIZAÇÃO	1. Número	2. Número do Processo
	0043	43290/2026

15. Autorização para Intervenção de APP				
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)	Área Autorizada em (m²)
Curso d'água perene ou intermitente	Trecho onde haverá intervenção composto por vegetação em estágio pioneiro.		0,0128	127,71
Total			0,0128	127,71

16. Autorização para Corte de Árvore Isolada em Área de Preservação Permanente				
Total (0 árvores)				

17. Observações				
Intervenção em 124,71m² de Área de Preservação Permanente (APP), desprovida de vegetação, para implantação de projeto de drenagem, de empreendimento habitacional multifamiliar, com o direcionamento das águas pluviais captadas, até o curso d'água, localizado aos fundos da propriedade, conforme projeto apresentado, localizado na Avenida Getúlio Vargas, inscrição imobiliária 44112.54.73.2298.00.000, matrícula 10.863, com coordenadas UTM – Datum Sirgas 2000 – Zona 23S: 402777.91m E, 7426103.87m S. A autorização é concedida com fundamento no artigo 8º e na alínea “b” do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, por se tratar de obra de saneamento. A compensação ambiental pela intervenção em APP é dispensada, conforme disposto no § 2º do artigo 6º da Resolução SEMIL nº 02/2024. A intervenção foi analisada com base no Laudo Técnico, Projeto de Drenagem e Planta Ambiental, elaborados pelo Engenheiro Civil Renan Augusto Fleith Lemuch, CREA PR 151669-D e 2159318-SP, ART nº 2620260882143, devendo a execução restringir-se estritamente ao objeto autorizado e às condições técnicas apresentadas.				

18. Observações				
Deverá cumprir as seguintes exigências técnicas: 1. Adotar boas práticas de conservação do solo e da água, visando impedir o carreamento de solo e demais resíduos para áreas vizinhas à intervenção; 2. Efetuar o plantio de grama onde o solo permanecer exposto; 3. Implantar sistemas de drenagem de águas pluviais; 4. Caso ocorra sobra de material (solo, cascalho, etc.) o mesmo deverá ser depositado em bota-fora devidamente licenciado; 5. Todas as atividades/obras devem ser acompanhadas por um profissional habilitado.				

19. Observações				
1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização. 2º Conforme disposto na Resolução SMA nº 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada no local, voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50 m x 1,70 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: ☐ • Número do Processo na Prefeitura Municipal de Jacareí; • Número da Autorização; • Data da Emissão; 3º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da Infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei. 4º Esta autorização não confere titularidade para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse.				

Data de Expedição	Data de Validade
08/05/2026	08/05/2028
Assinatura do Diretor de Meio Ambiente	
VINICIUS PASTORELLI AMORIM Diretor de Meio Ambiente	